CONTRATO Nº 17 de 28/07/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05, DE 07/07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15, DE 16/05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FAMÍLIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, CEP 18135-125, inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.732-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FAMÍLIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida João Pessoa, nº 425, Bairro Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18130-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.558.778/0001-00, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Marcos Vinicius Fernandes de Lucca**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 35.390.905-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 320.863.578-85, residente à Rua Profª. Maria Antônia Constância nº 105, Bairro Esplanada Mendes Moraes, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 05, de 07/07/2023, sob Processo Licitatório nº 15, de 16/05/2023, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 19/07/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838 em 28/07/2023 09:04
Para conferir o original, acesse o site https://consulta.icp.com.br/camarasaoroque/documento/autenticar e informe o código K325-G36J-05RR-TEDT

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ATENDEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.2 A quantidade anual estimada para o consumo de combustível é a abaixo discriminada:

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL

1.3 O Edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A execução do presente contrato, quanto ao fornecimento de combustível, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, diretamente da bomba de distribuição da CONTRATADA.

2.2 Poderá haver variação positiva ou negativa, nos termos da Legislação em vigor, na aquisição estimada de combustíveis por parte da CONTRATANTE.

2.3. Os atestados de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a, além de fornecer o combustível de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a, quando da solicitação de abastecimento, emitir uma requisição na qual deverão constar a quantidade de litros de gasolina ou etanol adquiridos, a identificação do veículo, a quilometragem constante do painel do veículo e colher a assinatura do servidor condutor do veículo.

3.2 Obriga-se também a CONTRATADA a fornecer os produtos contratados dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP – e INMETRO, nos termos do item 14.4 do Edital do Pregão nº 05/2023; e ainda, a repassar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, durante a vigência deste Contrato firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TONZI DE ARAUJO:33.368.578-38 em 28/07/2023 17:09:34
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticados e informe o código K325-G36J-056R-TEDT

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade como as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de **R$5,23**(cinco reais e vinte e três centavos)por litro de Gasolina Comum e **R$3,61**(três reais e sessenta e um centavos)por litro de Etanol Combustível. O valor anual estimado da presente contratação importa em **R$29.760,00**(vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO CONTRATUAL

7.1 Somente será permitida a revisão de preço quando FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, de 31/07/2023 a 30/07/2024, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão nº 05, de 07/07/2023.

8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANIS DE ARAUJO 313.368.578-28 em 28/07/2023 17:11:34
Para conferir o original, acesse http://contratos.camsam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código K325-C36J-836R-TEDT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.3 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar, isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.2, as seguintes sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa por inexecução parcial da obrigação de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e

9.3.3 Multa por inexecução total da obrigação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

9.5 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

9.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZIDE ARAUJO, em 28/07/2023 11:09:34
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar, informe o código K325-C36J-D56F-TEID

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sansões previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou e-mail Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE indica servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara para o acompanhamento da execução contratual, bem como do controle de consumo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL LANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 18/07/2023 17:09:34
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documento/autenticar e informe o código K3G6-G36J-0566-8OED

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, 28 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

MARCOS VINICIUS FERNANDES DE LUCCA
Empresa Família Castro de Lucca Comércio de Combustíveis Ltda.

Testemunha 1
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF:122.502.588-56

Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.357.208-08 em 28/07/2023 17:09:34
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe código K325-G3G1-056R-TEDT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
CONTRATADO: Família Castro de Lucca Comércio de Combustíveis Ltda.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 17, De 28/07/2023
OBJETO: Fornecimento parcelada de combustível direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 28 de julho de 2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELI TANZI DE FRAJO:13.368.578-38 em 28/07/2023 17:09:34
Para conferir o original, acesse http://portal.sistemaonline.com/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código K325-G36J-056R-TEDT

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo
Cargo: Presidente
CPF:313.368.578-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo
Cargo: Presidente
CPF:313.368.578-38
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo
Cargo: Presidente
CPF:313.368.578-38
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Vinicius Fernandes de Lucca
Cargo: Administrador
CPF: 320.863.578-85
Assinatura: _____
E-mail: gestao@postorodovia.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo
Cargo: Presidente
CPF:313.368.578-38
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernandes Santos Ribeiro
Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos
CPF: 729.541.595-53
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Diogo Mendes de Souza Santos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 28/07/2023 17:09:34
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código K325-G36J-056R-DDT

Cargo: Agente de Operações II
CPF: 464.306.168-51
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório
Nome: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira
Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer
CPF/OAB: 333.261

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório
Nome: Fernandes Santos Ribeiro
Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos/equipe de apoio
CPF: 729.541.595-53

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório
Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
Cargo: Coordenador Administrativo/Pregoeiro
CPF: 122.502.588-56
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas
Nome: Madeli de Fátima Figueira
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 160.817.258-98

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Testemunha -
Maria Antonia Gomes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 28/07/2023 17:09:34
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código K325-G36J-056R-TEDT

TERMO DE APOSTILAMENTO nº01/2023 AO CONTRATO Nº 17/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FAMÍLIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, CEP 18.135-125, inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, **RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 17/2023**, celebrado com a empresa **FAMÍLIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida João Pessoa, nº 425, Bairro Centro, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18130-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.558.778/0001-00, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Marcos Vinicius Fernandes de Lucca**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 35.390.905-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 320.863.578-85, residente à Rua Profª. Maria Antônia Constância nº 105, Bairro Esplanada Mendes Moraes, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, que tem por objeto o Fornecimento parcelada de combustível direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal, de acordo com os itens e quantidades especificados no Edital de Pregão nº 5/2023 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste apostilamento o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato nº 17/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos:

2.1.1. Art. 65, II, d, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.2. Cláusula sétima do contrato 17/2023 – item 7.1

2.1.3. Processo administrativo nº 713(protocolo 13530/2023) de 30/08/2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 11/09/2023 16:17:28
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código J3YF-DMZ7-2G2R-8ZF6

2.1.4. Ofício Câmara nº 90/2023

2.1.5. Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de justificar a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$5,84** (cinco reais e oitenta e quatro centavos) por litro de Gasolina Comum.

3.2. O valor de acréscimo total no contrato nesse apostilamento é estimado em **R$3.050,00**(três mil e cinquenta reais).

3.3. A alteração de valor por litro de gasolina comum passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.

Estância Turística de São Roque,11 de setembro de 2023.

_____

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 11/09/2023 16:17:28
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código J3YF-DMZ7-2G2R-8ZF6